

**RECOMENDAÇÃO PRESI/SECOR N. 01, DE 05 DE ABRIL DE 2022.**

Recomenda aos(às) magistrados(as) de primeiro grau e unidades judiciárias providências visando a ampliação do "Juízo 100% Digital" nos processos que tramitam nas Varas e Cejuscs, independentemente da fase processual.

 JOSE  
ERNESTO  
MANZI  
05/04/2022 19:26

 NIVALDO  
STANKIEWICZ  
06/04/2022 10:31

O **DESEMBARGADOR-PRESIDENTE** e o **DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 105, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a documentação dos depoimentos por meio do sistema audiovisual;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 341, de 9 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a disponibilização de salas para realização de audiências por videoconferência;

CONSIDERANDO a Resolução nº 345, de 9 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o “Juízo 100% Digital”;

CONSIDERANDO a Resolução nº 350, de 27 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre as diretrizes da cooperação judiciária entre órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 354, de 9 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o cumprimento digital de atos processuais e ordens judiciais;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto nº GP.GVP.CGJT 173, do Tribunal Superior do Trabalho, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre a realização de sessões de julgamento telepresenciais;

CONSIDERANDO o artigo 23, §§ 4º e 5º, da Resolução nº 185, de 24 de março de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que regulamenta a gravação dos depoimentos em áudio e vídeo;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 98, de 22 de abril de 2020, do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que regulamentou, para o período da pandemia do coronavírus, as audiências e sessões de forma telepresencial e a prática de atos processuais de forma digital;

CONSIDERANDO a Portaria CR nº 01 de 7 de maio de 2020, que regulamentou, para o período da pandemia do coronavírus, o procedimento das audiências telepresenciais;

CONSIDERANDO que todas as salas de sessões, audiências e CEJUSCs-JT do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região já atendem às disposições da Resolução nº 341/2020 do CNJ, possuindo equipamentos instalados e estrutura física necessária para a realização de audiências telepresenciais ou por videoconferência;



CONSIDERANDO que o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região atingiu em 2020 o indicador de 100% dos processos em tramitação pelo sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico;

CONSIDERANDO haver grande disparidade na adesão ao procedimento do "Juízo 100% Digital" entre as unidades judiciárias, inclusive de um mesmo foro;

CONSIDERANDO que é dever da instituição, dos magistrados e servidores, a orientação às partes e procuradores, na busca de uma prestação jurisdicional mais célere e eficiente;

## **RESOLVEM:**

**Art. 1º** Recomendar aos(às) magistrados(as), diretores(as) e servidores(as) a envidar esforços no sentido de esclarecer às partes e advogados(as) os benefícios do procedimento do "Juízo 100% Digital" e incentivar a respectiva adesão.

**Art. 2º** Recomendar às unidades judiciárias, nos processos que não correm em tal procedimento, a intimação das partes de que, no silêncio, no prazo fixado na intimação, o feito passará a correr pelo "Juízo 100% Digital", como possibilita a Resolução nº 345/2020 do CNJ e a Portaria Conjunta nº 21 /2021 do TRT12, tanto na fase de conhecimento quanto nos feitos em fase de liquidação ou execução.

**Parágrafo único** - As secretarias das varas devem atentar para a correta marcação no campo próprio do PJe, assinalando na página de autuação quando o processo estiver correndo pelo procedimento do "Juízo 100% Digital".

**Art. 3º** Recomendar aos(às) magistrados(os) que, durante as audiências nas varas e Cejuscs e atendimentos às partes e advogados(as), informem sobre as vantagens do procedimento e, nos feitos que não estejam correndo no "Juízo 100% Digital", questionem sobre a possibilidade de conversão do procedimento.

**Art. 4º** O acompanhamento pelas unidades judiciárias e magistrados do percentual de processos da unidade que tramitam pelo procedimento do "Juízo 100% Digital" pode ser acessado na intranet no seguinte endereço: [https://intranet.trt12.jus.br/sites/default/files/2022-03/Juizo100\\_Mod\\_de\\_Publicacao-fev22.pdf](https://intranet.trt12.jus.br/sites/default/files/2022-03/Juizo100_Mod_de_Publicacao-fev22.pdf).

**Parágrafo único** - A Corregedoria Regional acompanhará a evolução da adesão ao "Juízo 100% Digital" nas unidades judiciárias.

**Art. 5º** Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ ERNESTO MANZI**  
Desembargador do Trabalho-Presidente



**NIVALDO STANKIEWICZ**  
Desembargador-Corregedor Regional

